

LEI N. 1663 /21, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Dispõe sobre a criação do **Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES**, Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES para os fins que especifica, e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I
DO PROGRAMA E DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES**, pelo qual, observado os limites de recursos financeiros disponíveis e de acordo com parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, poderão serem concedidos incentivos fiscais e estímulos econômicos destinados às empresas que se estabeleçam e iniciem atividades no município, bem como àquelas já existentes que necessitem de alocação e ampliação de suas capacidades de faturamento e geração de emprego, ou ainda, introduzam novas tecnologias no município.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º- São objetivos do Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES:

I – fomentar e promover desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município, por meio de incentivo à instalação, modernização e ampliação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, inclusive serviços na área educacional.

II – incentivar a criação e a instalação de novas indústrias do ramo de confecção e outras atividades industriais, bem como incentivar as empresas já instaladas a ampliarem sua produção, através da modernização de seus maquinários e/ou instalações, e de inovações tecnológicas;

III – fomentar e incentivar o empreendedorismo no agronegócio e em outras diversas áreas;

IV – estimular investimentos públicos e privados para o desenvolvimento sustentável das atividades industriais, comerciais e da prestação de serviços em geral e de serviços educacionais.

V – gerar oportunidades de emprego e aumento de renda nos setores abrangidos pela política de que trata esta Lei;

VI – viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

VII- promover em parcerias, a qualificação, capacitação e treinamento da mão-de-obra local, possibilitando sua incorporação ao mercado de trabalho formal.

TÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I

DOS ESTÍMULOS ECONÔMICOS, INCENTIVOS FISCAIS E DOS ENCARGOS PARA DOAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º - Os estímulos econômicos e os incentivos fiscais de que tratam esta lei, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, poderão constituir-se, isolada ou cumulativamente, de:

I - Concessão de direito real de uso ou doação com encargo de imóveis, áreas ou lotes pertencentes ao poder público municipal, visando a instalação ou ampliação das indústrias, comércio ou empreendimentos do setor de prestação de serviços em geral e de serviços na área da educação;

II - Concessão de direito real de uso para utilização de galpões construídos no âmbito de convênios com os Governos Federal e Estadual;

III - Isenção de tributos e taxas municipais, observados as condições desta lei ou outra lei específica; e

IV – Para implantação ou ampliação pretendida das empresas, o município pode executar totalmente ou parcialmente os serviços de aterro, terraplenagem, remoção e transporte de terra, nos terrenos municipais, terrenos de propriedade da empresa ou em nome de um dos sócios da empresa, desde que esteja localizada dentro do Município.

Art. 4º - A doação de imóveis é medida excepcional destinada somente às empresas com capacidade de geração de emprego e renda, considerada de grande relevância para o Município de acordo com o interesse público e ação estratégica do governo municipal, reconhecidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES.

Art. 5º - O estímulo econômico de doação ou concessão de direito real será formalizado mediante contrato que deverá estabelecer, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao patrimônio público, inclusive com eventuais benfeitorias nele erigidas ou implantadas, o cumprimento dos seguintes encargos:

I – dar início às obras de construção no prazo de até 6 (seis) meses, contados da data de celebração do contrato ou termo de compromisso de doação;

II - instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da outorga da escritura;

III –utilização dos imóveis exclusivamente para atividades empresariais nas áreas da indústria e comércio em geral, da prestação de serviços e atividades empresariais na área da educação.

IV - proibição de venda ou alienação da área doada sem o expresse consentimento do município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do efetivo início das atividades empresariais verificado pela Prefeitura Municipal;

V - proibição de venda, cessão, transferência ou qualquer outro modo de alienação da área doada ou parte dela, mesmo decorrido o prazo previsto no inciso anterior, para fins outros que não os de desenvolvimento de atividades empresariais;

VI - proibição de paralisação de suas atividades empresariais no referido período de cinco anos, salvo autorizado pela Prefeitura Municipal, a contar do início das atividades, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou intermitentes.

§ 1º - Poderá ainda ocorrer reversão do imóvel ao patrimônio público quando for decretada a falência da empresa donatária.

§ 2º - As vedações e encargos contidos neste artigo deverão constar da escritura pública que se vier a lavrar objetivando a área doada, sob pena de nulidade do ato.

3º- Constará na escritura de doação cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título pelo beneficiário, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - As despesas com lavratura de escritura e respectivo registro junto ao CRI correrão por conta exclusiva da empresa donatária ou do sócio proprietário.

Art. 6º - A outorga da concessão de direito de uso ou de doação será, em regra, precedida de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo, excepcionalmente, dispensada, nos casos de relevante interesse público, mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e mediante autorização legislativa.

Art. 7º - O incentivo fiscal poderá ser concedido relativamente aos seguintes tributos e taxas:

I - Redução da alíquota do ISSQN, limitado ao mínimo legal de 2% (dois por cento); conforme art. 88, I, do ADCT, à empresa que se enquadrar nos requisitos desta Lei.

II - Isenção da Taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento – TLF.

III – isenção do Imposto Sobre Transmissão de Imóveis à empresa donatária.

§1º- Os incentivos fiscais terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar da isenção dos tributos, na forma disposta por esta lei:

a) por 5 (cinco) anos se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;

b) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;

c) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados;

d) por 15 (quinze) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§2º - As empresas deverão comunicar por escrito anualmente, o número de empregados a seu serviço, cabendo ao Poder Público fiscalizar, se for o caso, adequar a isenção à média mensal de empregados verificada no ano anterior.

Art. 8º - Verificada umas das hipóteses que possam conduzir a retrocessão de que trata a presente lei, será instaurado procedimento administrativo sumário, através de comissão especial constituída por 3 (três) servidores nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º- O beneficiário ou donatário deverá ser notificado para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar sua defesa com todos elementos necessários.

§ 2º – Oferecida a defesa, a comissão especial de apuração, deverá instruir o processo e decidir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – Da decisão da comissão especial de apuração cabe recurso diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá em última instância no prazo de até 10 (dez) dias, ou devolverá os autos, para diligências e/ou correções.

§ 4º – Encerrado o processo administrativo e constatada a violação das hipóteses de retrocessão e/ou revogação da área doada, o donatário será notificado da decisão através de carta registrada no correio ou por edital com publicação no site oficial da Prefeitura e no DOE.

§ 5º – Após a notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá à administração pública municipal, adotar as medidas administrativas e judiciais, visando à retomada da área doada, respondendo no caso o donatário, pelos danos causados a administração.

§ 6º – No caso de retrocessão de área doada, por violação das normas contidas nesta Lei, o donatário ficará proibido de contratar a qualquer título com o Poder Público Municipal, ou receber benefícios ou incentivos fiscais, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 9º - Havendo retrocessão de área doada ao patrimônio do Município será permitido ao donatário à retirada dos bens móveis, sendo que a estrutura física construída passará a incorporar o patrimônio público municipal, vedada a indenização a qualquer título.

Art. 10º - Desde a lavratura da escritura pública de doação, o donatário fruirá plenamente da área doada para os fins estabelecidos nesta Lei, e responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários, que venham incidir sobre a mesma.

Art. 11- Os estímulos econômicos de doação ou concessão serão levados a efeito através de instrumento formal de contrato, à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de Pontalina.

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de Pontalina;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) certidão negativa trabalhista;
- g) certidão negativa judicial e de protesto de títulos e documentos da Comarca de Pontalina.

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial, comercial ou de prestação de serviço, que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção, comercialização ou prestação de serviço estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa de recolhimento de ICMS e/ou ISSQN, estimativa de empregos diretos e indiretos que serão gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e termo de compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados.

Parágrafo único - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

I - valor inicial de investimento;

II - extensão da área necessária para sua instalação;

III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município de Pontalina;

V - viabilidade de funcionamento regular;

VI - produção inicial estimada;

VII - objetivos;

VIII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, decidirá sobre os requerimentos consubstanciando os compromissos e os benefícios possíveis de serem concedidos, encaminhando o respectivo projeto de lei ao Poder Legislativo, quando for caso, o qual conterà indicação da dotação orçamentaria para atender as despesas, acompanhado da minuta do contrato a ser celebrado, para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 13- Definidos os estímulos econômicos em bens imóveis, os incentivos fiscais e os serviços a serem fornecidos, o Município de Pontalina qualificará o custo total, incluídos os demais encargos incidentes.

Art. 14 - O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial ou desvio do projeto apresentado.

Art. 15- Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no município de Pontalina e maior quantidade de matéria-prima local.

Art. 16- Constituem recursos do PROINFES:

I - os que forem destinados na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais;

II - os que embora não destinados especificamente ao PROINFES sejam destinados à indústria, ao comércio e a prestação de serviços na forma do Plano Plurianual;

III - os provenientes de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos firmados entre o Município e os órgãos públicos de administração direta e indireta, entidades civis ou empresas privadas destinadas aos fins do programa;

IV - os que forem destinados por qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

V - outros que lhe forem destinados por lei.

Art. 17- Todo e qualquer incentivo previsto nesta Lei somente poderá ser concedido se existirem recursos disponíveis alocados ao PROINFES ou as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 18- A administração do PROINFES será exercida por Comitê Executivo composto pelo Secretário Municipal de Finanças, Secretário de Comunicação, Turismo, Indústria e Comércio e Chefia de Gabinete.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 19- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDE, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços no Município de Pontalina.

Parágrafo Único - O CMDES fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDES:

I - promover estudos e planejar medidas e estratégias visando à consecução dos objetivos da presente lei e ao desenvolvimento das atividades econômicas do Município de Pontalina;

II - sugerir diretrizes para a promoção e coordenação da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e do setor de prestação de serviços;

III - apresentar ao Poder Executivo os programas de atividades como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município e melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

IV - fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

V - opinar, previamente, sobre a concessão de estímulos econômicos, incentivos fiscais, auxílios e subvenções a empresas industriais nos termos desta lei ou da legislação complementar que for editada;

VI - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, e com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII - sugerir ao Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, ou instituições públicas ou privadas de pesquisa e ensino, visando à integração de programas a serem por estas desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VIII - assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com a implantação do Distrito Industrial, sua ocupação e coordenação de seu funcionamento, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que for solicitado.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDES compor-se-á de 07 (sete) membros com a seguinte representação:

I - 02 (dois) membros indicados pela Associação Comercial e Industrial de Pontalina;

II - 01 (um) membro indicado por organização associativa que represente o setor de indústria ou de prestação de serviços do Município;

III - 01 (um) membro indicado por organização associativa ou sindicato que represente o setor dos trabalhadores industriais ou comerciais do município;

IV - 01 (um) membro indicado pela Câmara Municipal de Pontalina;

V - 02 (dois) membros do Poder Executivo, entre os quais o Secretário de Turismo, Indústria e Comércio.

§1º - As organizações associativas dos setores representados deverão indicar dois representantes para cada vaga, sendo “um titular e um suplente”.

§2º - O Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, será o Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

§3º - O mandato dos membros do CMDES será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos, exceto com relação ao Secretário Municipal de Indústria e Comércio que ocupará a vaga enquanto estiver no cargo.

§4º - O exercício de mandato do membro do CMDES será gratuito e considerado como prestação de serviço público relevante ao Município de Pontalina.

§5º - Na falta de representação de uma das organizações associativas poderá o CMDES funcionar com número de membros reduzido, desde que comprovada à inexistência das organizações ou o desinteresse das mesmas em indicar seus representantes.

§6º - Na hipótese de funcionamento com número reduzido, na forma do parágrafo anterior, caberá ao Presidente do CMDES o voto de desempate das votações e/ou deliberações.

Art. 22 - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social- CMDES elaborar seu Regimento Interno que será homologado e posto em vigência por ato do Prefeito.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 23 – Em face do disposto nesta Lei, ficam desafetadas de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bens dominicais, destinadas à alienação mediante doação com encargo, as seguintes áreas públicas:

Situação ATUAL do imóvel:

APM 01 - Setor Santorini

APM 01----- Quadra 30 ----- Área = 7.017,13m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----139,00Metros + curva D=32,99 com Rua Antônio Caetano.

Fundos-----199,08Metros----Com Área Verde 01.

Lado Direito-----chanfro de 7,07+83,18Metros ---- Com Rua do Espirito Santo.

Lado Esquerdo---5,92 Metros----- Como APM 02.

Situação após o desmembramento do imóvel

APM 01:

Lote01-----Quadra30----- Área=1354,31m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----40,15Metros -----Rua do Espirito Santo

Fundos-----14,02Metros -----ComLote04.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 
Câmara Municipal de Pontalina

Lado Direito-----56,42Metros----- Com lote Área Verde 01
Lado Esquerdo----50,00 Metros ---- Como lote 02.

Lote02-----Quadra30----- Área=1124,00m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----22,50Metros -----Rua do Espirito Santo.
Fundos-----22,50Metros -----Com Lote 04.
Lado Direito-----50,00Metros----- Com o lote 01.
Lado Esquerdo----50,00 Metros ---- Com o lote 03.

Lote03-----Quadra30----- Área=1124,00m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----17,50Metros -----Rua do Espirito Santo.
Fundos-----22,50Metros -----ComLote04.
Lado Direito-----50,00Metros----- ComLote02
Lado Esquerdo -- 45,00Metroscomchanfro de7,07Metros com a Rua Antonio
Caetano.

Lote04-----Quadra30----- Área=1075,90m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----20,00Metros -----Rua Antonio Caetano.
Fundos-----22,57Metros -----Com Área Verde 01.
Lado Direito-----59,02Metros----- Com o lote01, lote 02 elote03.
Lado Esquerdo----48,57 Metros ---- Com o lote05.

Lote05-----Quadra30----- Área=866,85m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----20,00Metros -----Rua Antonio Caetano
Fundos-----22,57Metros -----Com Área Verde 01.
Lado Direito-----48,57Metros----- Com o lote 04.
Lado Esquerdo----38,12 Metros ---- Como lote 06.

Lote06-----Quadra30----- Área =657,81m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----20,00Metros -----Rua Antonio Caetano.

Fundos-----22,57Metros ----Com Área Verde 01.

Lado Direito-----38,12Metros----- Com o lote 05.

Lado Esquerdo----27,66 Metros ---- Como lote 07.

Lote07-----Quadra30----- Área=594,77m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----30,00Metros ----Rua Antonio Caetano.

Fundos-----33,85Metros ----Com Área Verde 01.

Lado Direito-----27,66Metros----- Com o lote 06.

Lado Esquerdo----11,99Metros ---- Com Área Verde 01.

Situação ATUAL do imóvel:

APM 02 – Setor Santorini

APM 02 -----Quadra30----- Área=9.865,03m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----198,60Metros ----com Rua Mona Lisa.

Fundos-----239,02Metros----Com Área Verde 01.

Lado Direito----- chanfro de 7,41+61,27Metros ---- Com Rua Antônio Caetano +
curva D=32,99 Com Rua Antônio Caetano + 5,92 Metros com APM 01.

Lado Esquerdo----- bico fechando a frente da APM 02 com Area verde 01.

Lote01-----Quadra30----- Área=5345,39m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----60,23Metros ----Rua Antônio Caetano.

Fundos-----68,76Metros ----ComLote09.

Lado Direito-----80,00Metros----- Com Área Verde.

Lado Esquerdo----75,32 Metros ---- Com Rua MonaLisa.

Lote02-----Quadra30----- Área=1066,79m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----19,98Metros ----Rua MonaLisa.

Fundos-----22,56Metros ----Com Área Verde.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 21/12/22
Câmara Municipal de Pontalina

Lado Direito-----58,16Metros----- Com Lote08.

Lado Esquerdo----48,65 Metros ---- ComLote10.

Lote03-----Quadra30----- Área=1066,25m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----24,97Metros -----Rua MonaLisa.

Fundos-----28,17Metros ----Com Área Verde.

Lado Direito-----48,65Metros----- Com Lote09.

Lado Esquerdo----36,77 Metros ---- ComLote11.

Lote04-----Quadra30----- Área=1422,49m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----77,45Metros -----Rua MonaLisa.

Fundos-----87,23Metros ----Com Área Verde.

Lado Direito-----36,77Metros----- Com Lote10.

SituaçãoATUAL doimóvel:

APM 03 – Setor Santorini

APM 03-----Quadra 29-----Área = 11.184,92m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----231,70 Metros----- Alameda Joana Alves de Lima.

Fundos-----215,39 Metros----- Com Rua Primavera

Lado Direito-----Chanfro de 5,00m + 9,75 m com raio de 42,00 + chanfro de 13,10 m +5,00 m com a Rua das Rosas.

Lado Esquerdo----56,27 Metros-----Com a Rua Pietá com chanfro de 5,00 m com a Rua Primavera e chanfro de 5,00 m com Alameda Joana Alves de Lima.

SITUAÇÃO APÓS DEMEMBRAMENTO APM 3

Lote01-----Quadra29----- Área=656,49m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----23,31Metros ---- Alameda Joana Alves de Lima com Rua Primavera.

Fundos-----10,77Metros ----

Lado Direito - Chanfro de 5,00m + 9,75m com raio de 42,00 + chanfro de 13,10m+5,00 m com a Rua das Rosas.

Lado Esquerdo---33,22 Metros com o lote 02.

Lote 02-----**Quadra29**-----**Área=1507,13m²**

Divisas e Confrontações:

Frente-----42,11Metros ---- Alameda Joana Alves deLima.

Fundos-----41,27Metros ----Com Rua Primavera.

Lado Direito-----33,22Metros-----Com o lote 01.

Lado Esquerdo---39,88 Metros ---- Como lote 03.

Lote 03-----**Quadra29**-----**Área=1508,14m²**

Divisas e Confrontações:

Frente-----36,00Metros ---- Alameda Joana Alves de Lima.

Fundos-----35,28Metros ----Com Rua Primavera.

Lado Direito-----39,88Metros-----Com o lote 02.

Lado Esquerdo---45,64 Metros ---- Como lote 04.

Lote 04-----**Quadra29**-----**Área=1501,70m²**

Divisas e Confrontações:

Frente-----31,83Metros ---- Alameda Joana Alves de Lima.

Fundos-----31,18Metros ----Com Rua Primavera.

Lado Direito-----45,64Metros-----Com o lote 03.

Lado Esquerdo---50,72 Metros ---- Como lote 05.

Lote 05-----**Quadra29**-----**Área=1500,30m²**

Divisas e Confrontações:

Frente-----28,87Metros ---- Alameda Joana Alves de Lima.

Fundos-----28,32Metros ----Com Rua Primavera.

Lado Direito-----50,72Metros-----Com o lote 04.

Lado Esquerdo---55,32 Metros ---- Como lote 06.

Lote 06-----**Quadra29**-----**Área=1504,11m²**

Divisas e Confrontações:

Frente-----26,73Metros ---- Alameda Joana Alves de Lima.

Fundos-----26,18Metros ----Com Rua Primavera.

Lado Direito-----55,32Metros-----Com o lote 05.

Lado Esquerdo----59,61 Metros ---- Como lote 07.

Lote07-----Quadra29-----Área=1506,89m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----25,00Metros ---- Alameda Joana Alves de Lima.

Fundos-----24,48Metros ----Com Rua Primavera.

Lado Direito-----59,61Metros-----Com o lote 06.

Lado Esquerdo----63,53 Metros ---- Como lote 08.

Lote08-----Quadra29-----Área=1507,25m²

Divisas e Confrontações:

Frente-----17,85Metros ---- Alameda Joana Alves de Lima.

Fundos-----18,17Metros ----Com Rua Primavera.

Lado Direito-----63,57Metros-----Com o lote 07.

Lado Esquerdo----56,27 Metros ---- Com a Rua Pietá com chanfro de 5,00m com a Rua Primavera e chanfro de 5,00m com Alameda Joana Alves de Lima.

Parágrafo único – Após a aprovação dos desmembramentos das áreas públicas acima mencionadas será enviado requerimento ao Cartório de Registro Imobiliário para fins de registro e abertura de matrículas dos lotes urbanos, de acordo com os limites e confrontações de cada imóvel.

Art. 24 – Para fins de concessão dos incentivos e estímulos econômicos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a alienação mediante doação com encargo das áreas de que trata o artigo anterior, mediante procedimento licitatório e após avaliação prévia, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 25- A execução ou implantação dos encargos das doações de que trata o artigo anterior será realizada pelos donatários(empresas) do ramo da indústria, comércio e prestação de serviços em geral e prestação de serviços educacionais, serviços de transformação, metalurgia, alimentos, confecções, têxtil, serviços automotivos e outros existentes no município de Pontalina, com utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mão de obra local.

Parágrafo Único – Para efeitos de alienação das áreas a que refere este artigo, deverá a administração pública municipal, quando da edição do edital de concorrência, estabelecer critérios objetivos para efeitos de maior participação de interessados, levando-se em conta a destinação da área, o ramo de atividade, os indicativos de solidez da proponente, a estimativa de geração de empregos formais, a utilização de matéria-prima e mão de obra local e outros critérios que a administração considerar necessários.

Art. 26 - Encerrado o processo licitatório, deverá o Poder Executivo Municipal promover a transferência do domínio, para cada licitante vencedor do certame, mediante outorga de escritura pública de doação com encargo, a ser registrada no Registro Imobiliário local em obediência às exigências da presente Lei.

Art. 27- No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido no artigo anterior.

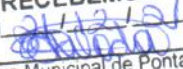
Art. 28 - Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionar degradação ambiental.

Parágrafo único - Nenhum estabelecimento beneficiado pela lei poderá entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 29 –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 21 de dezembro de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21/12/21

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.663/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

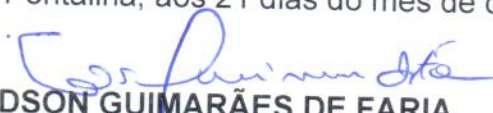
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 043/2021, que *"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo Fiscal, Econômico e Social do município de Pontalina – PROINFES, Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES para os fins que especifica, e dá outras providências"*

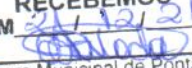
RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.663/2021 oriunda do Projeto de Lei nº 043/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 21 dias do mês de dezembro de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21/12/21

Câmara Municipal de Pontalina